



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 - Bairro Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: (51) 3320-2100
- www.crea-rs.org.br

ATA

Ata da Reunião Ordinária de Diretoria nº 2/2021 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (Crea-RS), realizada em 05 de março de 2021, por meio de videoconferência, transmitida da sede do Crea-RS, em Porto Alegre/RS, através da ferramenta "zomm", tendo em vista a adoção do regime de teletrabalho desde o dia 23 de março de 2020, em razão das medidas de prevenção para contenção da pandemia COVID-19.

Aos cinco dias do mês de março de dois mil e vinte e um (05.03.2021), às quatorze horas (14h), reuniu-se, por meio de videoconferência, a **Diretoria do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul**, sob a Presidência da Eng. Ambiental **NANCI WALTER** e presentes o 1º Vice-Presidente, Eng. Civil Cezar Augusto Pinto Motta; o 2º Vice-Presidente Eng. Agrônomo Valmor Christmann; o 1º Diretor Administrativo Eng. Civil Nelson Kalil Moussalle; a 2ª Diretora Administrativa Eng. Agrônoma Elisabete Gabrielli; o 1º Diretor Financeiro Eng. Eletricista Fernando Luiz Carvalho da Silva; e o 2º Diretor Financeiro Eng. de Plástico Luis Sidnei Barbosa Machado. Participaram como convidados, o Coordenador das Inspetorias, Eng. Mecânico e de Segurança do Trabalho Marcos Antônio Kercher e o Coordenador do Colégio de Entidades Regionais, Eng. Civil Jorge Luiz Köche. Também estavam presentes os seguintes funcionários: o Gerente de Gestão, Marcus Ferron Rocha; o Assessor Jurídico da Supervisão Civil e Trabalhista, Fernando Schiafino; e a Gerente de Gabinete, Aline Brião, a qual prestou apoio administrativo desta reunião. **Havendo quórum regulamentar**, a Presidente do Crea-RS, Eng. Ambiental Nanci Walter declarou como aberto os trabalhos da Reunião Ordinária de Diretoria nº 02/2021, dando início à abordagem dos assuntos constantes na pauta: **1) APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 01, REALIZADA EM 19.01.2021 (2021.000000443-9, DOCUMENTO 0375851)**. Ao apreciar o teor disposto na Ata da Reunião Ordinária de Diretoria nº 01, realizada em 19.01.2021, a Diretoria **DECIDIU**, por unanimidade, aprovar o referido documento, disponibilizado para assinatura dos participantes da referida reunião, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI). **2) COMUNICAÇÕES**. O Coordenador das Inspetorias, Eng. Mecânico e de Segurança do Trabalho Marcos Antônio Kercher informou que estão realizando reuniões híbridas e que foram

canceladas todas as reuniões presenciais, mas essa atitude gerou questionamentos e algumas inspetorias acabaram realizando reuniões no formato presencial, seguindo os protocolos sanitários. A Sra. Presidente comunicou que recebeu a visita do Prefeito do Município de Esteio, momento em que foi assinado o “TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, CIENTÍFICA E OPERACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ESTEIO E O CREA-RS”. O instrumento tem por objeto a cooperação técnica, científica e operacional entre as partes celebrantes, visando a construção de uma proposta de legislação municipal que desburocratize e simplifique os processos de licenciamento de alvarás de construção e habite-se, por meio de diretrizes de liberdade urbanística que valorizem a capacidade e responsabilidade do profissional técnico, documento 0415258, do Processo SEI nº 2020.000003499-3. Explicou o funcionamento do referido termo e a importância do dinamismo nas ações do Conselho, e que o mesmo será celebrado com outras prefeituras do Estado do Rio Grande do Sul. Informou que esteve reunida com o Prefeito de Passo Fundo, Pedro Almeida, e o Secretário de Obras do município, Eng. Civ. e Amb. Rubens Astolfi, para discutirem sobre a desburocratização do licenciamento de obras. Também acompanharam a reunião os Inspetores de Passo Fundo, Eng. Agrônomo Bernardo Palma e o Eng. Ambiental Vinicius Honse Dido - informou que o projeto está em análise na Câmara de Vereadores da localidade. O 1º Vice-Presidente, Eng. Civil Cezar Augusto Pinto Motta destacou a importância desta participação do regional junto às prefeituras. No entanto, apontou sua preocupação acerca da necessidade do posicionamento do Crea-RS em relação a não ter “Termos de Cooperação” diferenciados entre as diversas realidades dos municípios, observou a importância e necessidade de haver um posicionamento mais institucional do Conselho. Salientou que a Resolução nº 64/2020, na qual dispensa alvará e habite-se para obras de baixo risco, cria possibilidades de interferências externas ao sistema Confea/Creas, impossibilitando a atuação da fiscalização. O Coordenador do Colégio de Entidades Regionais, Eng. Civil Jorge Luiz Köche disse que no seu entendimento a participação da comunidade e dos profissionais locais são de suma importância no Plano Diretor dos municípios, e que o “Termo de Cooperação” tem o objetivo de aproximar o Crea-RS das prefeituras. Porém, destacou a sua preocupação nos reflexos acerca das mudanças políticas dentro das prefeituras, podendo refletir diretamente em processos das câmaras especializadas do Crea-RS, bem como no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul - CAU/RS, nos dois primeiros meses do ano em exercício. **2.1) SITUAÇÃO FINANCEIRA.** O 1º Diretor Financeiro, Eng. Eletricista, Fernando Luiz Carvalho da Silva, cumprimentou a todos e fez sua apresentação compartilhando informações e dados financeiros referentes aos exercícios de 2020 e 2021, das receitas e despesas. Destacou que o orçamento do ano de 2021 foi elaborado pela gestão passada e que em janeiro de 2021, entre o orçado e o realizado, obteve-se uma diferença negativa na arrecadação em torno de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), e nas despesas obteve-se um acréscimo de aproximadamente R\$ 366.000,00 (trezentos e sessenta e seis mil reais). Em relação a antecipação de pagamento das anuidades, foi observada uma arrecadação positiva. No resultado final entre a arrecadação e as despesas do exercício de 2021, analisadas em janeiro do corrente ano, observou-se um superávit de aproximadamente R\$ 495.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil reais) e, no mês de fevereiro, a informação a ser confirmada é de superávit, em torno de R\$ 6.955.000,00 (seis milhões e novecentos e cinquenta e cinco mil reais), totalizando superávit aproximado de R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais) nos dois primeiros meses corrente ano. Disse que a ART é uma das principais fontes de receita. Informou que será feita uma revisão nos contratos/acordos para verificar a possibilidade de redução de custos entre outras ações, e que essa ação tem a finalidade de buscar um aumento no resultado. Enfatizou que as ações trabalhistas à

vencer estão com valores expressivos. Disse que estão trabalhando fortemente para aumentar a arrecadação e que a presença do fiscal na rua é importante neste momento. Finalizou sua fala vislumbrando crescimento e almejando a construção de uma imagem do Conselho positiva, no aspecto financeiro. O 1º Vice-Presidente destacou que é de suma importância investirmos em ações que visam aumentar e facilitar a fiscalização, inclusive, usou como exemplo a ação do CAU/RS, que utiliza *drones* na atuação da área de fiscalização. **2.2) INFORMATIVO DE ARTS.** Seguem os dados e informações encaminhados pela Chefia do Núcleo de Suporte Técnico Gerência de Fiscalização: Na quinta-feira (04/03/2021) foram registradas 1.569 (um mil e quinhentos e sessenta e nove) ART'S e arrecadados R\$ 177.547,00 (cento e setenta e sete mil, quinhentos e quarenta e sete reais). Por enquanto, no mês de Março de 2021 foram registradas 5.985 (cinco mil e novecentos e oitenta e cinco) ART's, e a arrecadação neste mês é de R\$ 672.166,00 (seiscentos e setenta e dois mil e cento e sessenta e seis reais). Por enquanto, a quantidade total neste ano de

ART'S registradas é de 58.429 e arrecadados R\$ 6.821.341,50 (seis milhões e oitocentos e vinte e um mil e trezentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos). **2.3) DAR CONHECIMENTO DA ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 05, REALIZADA EM 09.12.2020 (2020.000010818- 0, DOCUMENTO 0343834).**

Foi projetada, em tela, a Ata da Reunião Extraordinária nº 05, realizada em 09.12.2020, para conhecimento dos presentes, tendo em vista que a mesma corresponde ao próximo item. **2.4) DAR CONHECIMENTO SOBRE O PARECER JURÍDICO, 0326485, QUE TRATA DA CESSÃO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO AOS EMPREGADOS QUE SE APOSENTAREM UTILIZANDO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO NO SERVIÇO PÚBLICO, EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019, APRESENTADO NA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIO DA DIRETORIA Nº 5/2020, REALIZADA EM 09/12/2020, TENDO RESULTADO A DECISÃO D/RS - 104/2020, DOCUMENTO 0343860, PROCESSO 2020.000008645-4.**

A Presidente solicitou ao assessor jurídico da Supervisão Civil e Trabalhista, Fernando Schiafino, que dissertasse sobre o tema. O supervisor deu conhecimento sobre o parecer jurídico (documento 0326485), que trata da cessão do vínculo empregatício aos empregados que se aposentarem utilizando tempo de contribuição no serviço público, Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, apresentado na Reunião Extraordinário da Diretoria Nº 5/2020, realizada em 9 de dezembro de 2020, tendo resultado a Decisão de Diretoria Nº: D/RS 104/2020 (documento 0343860), processo registrado no SEI, nº 2020.000008645-4, apresentado pelo assessor jurídico da Supervisão Civil e Trabalhista, Fernando Schiafino, que explica tratar-se a respeito da aposentadoria dos empregados públicos após a promulgação da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. Considerando que a referida Emenda Constitucional nº 103/2019, dentre outras disposições, acresceu o parágrafo 14 ao artigo 37 da Constituição, estabelecendo que “a aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição”; considerando que anteriormente à edição da EC nº 103/2019, vigorava o entendimento de que a aposentadoria espontaneamente requerida pelo empregado público não ocasionava, de forma automática, a extinção do contrato de trabalho, caso o empregado permanecesse laborando após a jubilação; considerando que com a nova disposição constitucional, gera, agora, a extinção do vínculo empregatício daqueles que se enquadrarem na referida situação, ressalvada a regra de transição estabelecida no artigo 6º da referida Emenda; considerando que o empregado público que tiver requerido a aposentadoria pelo Regime Geral de Previdência Social, até a data de

início da vigência da EC nº 103/2019, em 13 de novembro de 2019, não é atingido pela extinção do vínculo, caso o empregado permaneça trabalhando após a concessão do benefício previdenciário. Sendo assim, a Diretoria **DECIDIU**, por unanimidade: **a)** conhecer o levantamento dos empregados que requereram aposentadoria nos último dois anos (2019-2021); e **b)** dar ampla divulgação acerca do teor disposto na Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, ao quadro funcional do Conselho. **2.5) DAR CONHECIMENTO DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS NO EXERCÍCIO DE 2020, DOCUMENTO 0408298, PROCESSO Nº 2021.000001659-3.** A Presidente compartilhou, em tela, o Relatório de Atividades da Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas no exercício de 2020, dando conhecimento aos participantes e, inclusive, informou os dados para acesso ao processo SEI, para que os interessados consultem com mais detalhamento, caso desejarem. **2.6) DAR CONHECIMENTO DO RELATÓRIO DA CAE-RLP, DOCUMENTO 0406764, PROCESSO 2021.000001621-6.** Ao final da reunião esse tema foi retomado, fazendo-se a leitura do Relatório da CAE-RLP e a divulgação dos dados para acesso ao processo SEI, aos interessados que desejarem consultá-lo na íntegra. **3) PROPOSIÇÃO DO CALENDÁRIO DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS DA DIRETORIA DO CREA-RS, EXERCÍCIO DE 2021, DOCUMENTO 0406036.** Ao apreciar a proposição do calendário das Reuniões Ordinárias da Diretoria do Crea-RS, referente ao exercício de 2021, a Diretoria **DECIDIU**, por unanimidade: **a)** aprovar parcialmente o calendário, até o dia 30 de abril de 2021; **b)** que as demais datas serão definidas posteriormente; e **c)** que as reuniões terão início às 14 horas, observando o disposto no Regimento Interno do Crea-RS, Art. 70, § 2º "As reuniões terão a duração de até três horas podendo haver prorrogação por mais uma hora". **4) PROCESSO Nº 2020.000007977-6 - INCORPORAÇÃO DE FG DA FUNCIONÁRIA CRISTIANE CASTRO.** Ao apreciar o requerimento formulado pela empregada Cristiane Oliveira de Castro, Chefe de Núcleo (matrícula 862), registrado no processo SEI, nº 2020.000007977-6, que dispõe sobre incorporação do valor da gratificação de função. Considerado que, conforme parecer jurídico nº 326 (documento 0325027) emitido pela Supervisão Civil e Trabalhista (SCTR), a aludida requerente se enquadra nos termos do art. 21 do RPC de 1995, no qual dispõe que, por solicitação do funcionário, será assegurado ao mesmo a continuidade do recebimento do valor da FG, desde que tenha recebido FG por 10 (dez) anos ou mais, de modo contínuo ou não, e de ter pelo menos 15 (quinze) anos de atividade funcional no Crea-RS, sem ter recebido qualquer penalidade disciplinar; considerando a orientação disposta na Súmula 51 do Tribunal Superior do Trabalho; considerando que os regulamentos de empresa constituem ato de vontade unilateral do empregador, ingressando nos contratos individuais como se fossem cláusulas integrantes destes., de sorte que quaisquer benefícios concedidos pela empresa, ainda que por liberalidade, integram o contrato de trabalho e passam a ostentar o status de direito adquirido; considerando que a matéria pertinente à incorporação da gratificação de função foi recentemente tratada na chamada Lei da Reforma trabalhista (Lei nº 13.467, de 2017), que, modificando a redação do §2º do art. 468 da CLT, assim dispôs sobre a questão: "Art. 468. Nos contratos individuais de trabalho só é lícita a alteração das respectivas condições por mútuo consentimento, e ainda assim desde que não resultem, direta ou indiretamente, prejuízos ao empregado, sob pena de nulidade da cláusula infringente desta garantia. § 1º. Não se considera alteração unilateral a determinação do empregador para que o respectivo empregado reverta ao cargo efetivo, anteriormente ocupado, deixando o exercício de função de confiança. § 2º. A alteração de que trata o § 1º deste artigo, com ou sem justo motivo, não assegura ao empregado o direito à manutenção do pagamento da gratificação correspondente, que não será incorporada,

independentemente do tempo de exercício da respectiva função"; considerando que nos termos do art. 1º da Instrução Normativa nº 41/2018 do TST, ficou estabelecido que a aplicação da Lei 13.467/2017 (Lei da Reforma Trabalhista) não atinge situações pretéritas iniciadas ou consolidadas sob a égide da lei revogada; considerando que a requerente preenche os requisitos dos Regulamento de Pessoal correspondente; considerando, por fim, os termos do parecer jurídico favorável supracitado, a Diretoria **DECIDIU**, por unanimidade, aprovar a concessão de incorporação do valor da gratificação de função à empregada Cristiane Oliveira de Castro. **5) PROCESSO Nº 2020.000007212-7 - INCORPORAÇÃO DE FG DA FUNCIONÁRIA FERNANDA DORNELES MACHADO.** Ao apreciar o requerimento formulado pela empregada Fernanda Dorneles Machado, Chefe de Núcleo (matrícula 799), registrado no processo SEI, nº 2020.000007212-7, que dispõe sobre incorporação do valor da gratificação de função. Considerado que, conforme parecer jurídico nº 317 (documento 0322122) emitido pela Supervisão Civil e Trabalhista (SCTR), a aludida requerente se enquadra nos termos do art. 21 do RPC de 1995, no qual dispõe que, por solicitação do funcionário, será assegurado ao mesmo a continuidade do recebimento do valor da FG, desde que tenha recebido FG por 10 (dez) anos ou mais, de modo contínuo ou não, e de ter pelo menos 15 (quinze) anos de atividade funcional no Crea-RS, sem ter recebido qualquer penalidade disciplinar; considerando a orientação disposta na Súmula 51 do Tribunal Superior do Trabalho; considerando que os regulamentos de empresa constituem ato de vontade unilateral do empregador, ingressando nos contratos individuais como se fossem cláusulas integrantes destes., de sorte que quaisquer benefícios concedidos pela empresa, ainda que por liberalidade, integram o contrato de trabalho e passam a ostentar o status de direito adquirido; considerando que a matéria pertinente à incorporação da gratificação de função foi recentemente tratada na chamada Lei da Reforma trabalhista (Lei nº 13.467, de 2017), que, modificando a redação do §2º do art. 468 da CLT, assim dispôs sobre a questão: "Art. 468. Nos contratos individuais de trabalho só é lícita a alteração das respectivas condições por mútuo consentimento, e ainda assim desde que não resultem, direta ou indiretamente, prejuízos ao empregado, sob pena de nulidade da cláusula infringente desta garantia. § 1º. Não se considera alteração unilateral a determinação do empregador para que o respectivo empregado reverta ao cargo efetivo, anteriormente ocupado, deixando o exercício de função de confiança. § 2º. A alteração de que trata o § 1º deste artigo, com ou sem justo motivo, não assegura ao empregado o direito à manutenção do pagamento da gratificação correspondente, que não será incorporada, independentemente do tempo de exercício da respectiva função"; considerando que nos termos do art. 1º da Instrução Normativa nº 41/2018 do TST, ficou estabelecido que a aplicação da Lei 13.467/2017 (Lei da Reforma Trabalhista) não atinge situações pretéritas iniciadas ou consolidadas sob a égide da lei revogada; considerando que a requerente preenche os requisitos dos Regulamento de Pessoal correspondente; considerando, por fim, os termos do parecer jurídico favorável supracitado, a Diretoria **DECIDIU**, por unanimidade, aprovar a concessão de incorporação do valor da gratificação de função à empregada Fernanda Dorneles Machado. **Presidiu a reunião a senhora Presidente, Engenheira Ambiental Nanci Cristiane Josina Walter. Votaram favoravelmente os senhores diretores conselheiros** Cezar Augusto Pinto Motta, Valmor Christmann, Nelson Kalil Moussalle, Elisabete Gabrielli, Fernando Luiz Carvalho da Silva e Luís Sidnei Barbosa Machado. **6) PROCESSOS 2020.000009109-1 - INCORPORAÇÃO DE FGS DOS ANALISTAS DAS CÂMARAS ESPECIALIZADAS, CONFORME DECISÃO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA Nº 11/2020, Nº: D/RS - 92/2020, REALIZADA EM 05/11/2020, DOCUMENTO 0312238.** Tendo em vista que a matéria em tela é da mesma natureza, contendo requerimento formulado

pelos empregados Analistas de Processos que seguem: Gerente de Fiscalização, **Cristiane de Oliveira** (matrícula 1292), registrado no processo SEI, nº 2020.000007634-3, que dispõe sobre incorporação do valor da gratificação de função - parecer jurídico nº 234/2020-SCTR/GJUR/SUP-INS (documento nº 0276166) emitido pela Supervisão Civil e Trabalhista (SCTR); Gerente Executivo do Colegiado **Djalmo Dias Torres** (matrícula 1129), registrado no processo SEI, nº 2020.000006040-4, que dispõe sobre incorporação do valor da gratificação de função - parecer jurídico nº 219 (documento 0264712); **Gustavo Amorim Fernandes** (matrícula 1108), registrado no processo SEI, nº 2020.000006471-0, que dispõe sobre incorporação do valor da gratificação de função - parecer jurídico nº 219 (documento 0265583); **Márcio Amaral Schneider** (matrícula 1129), registrado no processo SEI, nº 2020.000006473-6, que dispõe sobre incorporação do valor da gratificação de função - parecer jurídico nº 219 (documento 0265584); **Maurício Librenz da Rocha** (matrícula 1311), registrado no processo SEI, nº 2020.000006581-3, que dispõe sobre incorporação do valor da gratificação de função - parecer jurídico nº 219 (documento 0264702); Gerente de Registro, **Sávio Pacheco Melo** (matrícula 1214), registrado no processo SEI, nº 2020.000006470-1, que dispõe sobre incorporação do valor da gratificação de função - parecer jurídico nº 219 (documento 0264720); **Juliana Ritt** (matrícula 1342), registrado no processo SEI, nº 2020.000006498-1, que dispõe sobre incorporação do valor da gratificação de função - parecer jurídico nº 221 (documento 0265581); e **Viviane Mattje Dalpiaz** (matrícula 1123), registrado no processo SEI, nº 2020.000006520-1, que dispõe sobre incorporação do valor da gratificação de função - parecer jurídico nº 187 (documento 0248784).

Considerando que os empregados requerente supracitados se enquadram nos termos art. 14 do Regulamento de Pessoal de 01 de outubro de 2004, que assegura ao servidor a continuidade do recebimento do valor da FG, quando tiver recebido por 10 (dez) anos ou mais, de modo contínuo; considerando a orientação disposta na Súmula 51 do Tribunal Superior do Trabalho; considerando que os regulamentos de empresa constituem ato de vontade unilateral do empregador, ingressando nos contratos individuais como se fossem cláusulas integrantes destes, de sorte que quaisquer benefícios concedidos pela empresa, ainda que por liberalidade, integram o contrato de trabalho e passam a ostentar o status de direito adquirido; considerando que a matéria pertinente à incorporação da gratificação de função foi recentemente tratada na chamada Lei da Reforma trabalhista (Lei nº 13.467, de 2017), que, modificando a redação do §2º do art. 468 da CLT, assim dispôs sobre a questão: "Art. 468. Nos contratos individuais de trabalho só é lícita a alteração das respectivas condições por mútuo consentimento, e ainda assim desde que não resultem, direta ou indiretamente, prejuízos ao empregado, sob pena de nulidade da cláusula infringente desta garantia. § 1º. Não se considera alteração unilateral a determinação do empregador para que o respectivo empregado reverta ao cargo efetivo, anteriormente ocupado, deixando o exercício de função de confiança. § 2º. A alteração de que trata o § 1º deste artigo, com ou sem justo motivo, não assegura ao empregado o direito à manutenção do pagamento da gratificação correspondente, que não será incorporada, independentemente do tempo de exercício da respectiva função"; considerando que nos termos do art. 1º da Instrução Normativa nº 41/2018 do TST, ficou estabelecido que a aplicação da Lei 13.467/2017 (Lei da Reforma Trabalhista) não atinge situações pretéritas iniciadas ou consolidadas sob a égide da lei revogada; considerando que os requerentes preenchem os requisitos dos Regulamento de Pessoal correspondente; considerando, por fim, os termos do pareceres favoráveis, emitidos pela Supervisão Civil e Trabalhista (SCTR) acima relacionados, a Diretoria **DECIDIU**, por unanimidade, aprovar a concessão de incorporação de valor de gratificação de função aos empregados Analistas de

Processos supracitados. **7) REVISÃO DO PROGRAMA DE TESTAGEM DA COVID-19.** Ao apreciar a apresentação do Gerente de Gestão, Marcus Ferron, sobre a revisão do Programa de Testagem da Covid-19 (documento 0421116), aprovado pela Diretoria (gestão 2020), e considerando que a atual gestão (2021/2023) instituiu Comissão Administrativa de Estudo para o Retorno Laboral Presencial, no âmbito do Crea-RS (CAE-RLP) - Processo SEI 2021.000000984-8 responsável por estabelecer orientações quanto ao retorno gradual e seguro ao trabalho, com a observância dos protocolos e medidas de segurança recomendados pelas autoridades competentes, considerando a consulta realizada junto a prestadora de serviço de segurança e medicina do trabalho, contratada por este regional, a qual apresentou proposição de Protocolo de Prevenção e Condutas para Casos de COVID (documento 0422454). A Diretoria **DECIDIU**, por unanimidade: **a)** remeter essa proposição aos membros da Diretoria e à Coordenadora da CAE-RLP para análise; e **b)** após análise pelos supracitados, encaminhar essa proposição para deliberação na próxima reunião de Diretoria. **8) REVISÃO DA DECISÃO DA DIRETORIA DECISÃO Nº: D/RS - 26/2020, DOCUMENTO 0188142, ORIUNDA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 5/2020, REALIZADA EM 8 DE MAIO DE 2020, NA QUAL "NÃO APROVA A CONCESSÃO DE DECÊNIO PECUNIÁRIO E TÃO POUCA A CONVERSÃO DE UM TERÇO DE FÉRIAS EM ABONO PECUNIÁRIO AOS EMPREGADOS DO CREA-RS.", PROCESSO 2020.000003686-4.** Ao apreciar o teor disposto na Decisão de Diretoria Nº: D/RS - 26/2020 (documento 0188142), acerca da Reunião Ordinária Nº 5/2020, realizada em 8 de maio de 2020 (processo SEI 2020.000003686-4), na qual "Não aprova a concessão de decênio pecuniário e tão pouco a conversão de um terço de férias em abono pecuniário aos empregados do Crea-RS." Considerando que essa deliberação foi uma medida adotada no início da pandemia em virtude da crise que atravessamos; considerando que nos Planos de Cargos e Salários de 1995 e 2004 há possibilidade de conversão do decênio em pecúnia, e que a Medida Provisória 927, de 22 de março de 2020, que dispunha sobre a concordância do empregador sobre eventual requerimento por parte do empregado de conversão de um terço de férias em abono pecuniário teve seu prazo de vigência encerrado no dia 19 de julho de 2020, conforme ato declaratório do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 92, de 2020, a Diretoria **DECIDIU**, por unanimidade: **a)** encaminhar o referido tema à Supervisão Civil e Trabalhista para elaboração de parecer jurídico; e **b)** remeter o referido parecer jurídico para apreciação e deliberação em reunião próxima de Diretoria. **9) ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.** Ao tomar conhecimento da explanação do assessor jurídico da Supervisão Civil e Trabalhista, Fernando Schiafino, acerca das tratativas do Acordo Coletivo de Trabalho. Considerando que o Sindicato dos Servidores e Empregados dos Conselhos e Ordens de Fiscalização do Exercício Profissional - SINSERCON/RS, os empregados deste Conselho e a Diretoria estão dando andamento no Acordo Coletivo de Trabalho, referente ao exercício de 2020, cuja data-base é 1º de maio de 2020, do SINSERCON/RS, permanece em processo de negociação; considerando que foi recusada a proposta apresentada para a Diretoria que versa sobre a concessão de aumento único e exclusivo no vale refeição; considerando que o SINSERCON/RS realizou assembleia virtual com a categoria e retornou com outra proposta ensejando objetivando a aplicação de aumento salarial, utilizando como base de cálculo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) de 2,46% (dois virgula quarenta e seis por cento); considerando que a atual crise proveniente da pandemia impactou significativamente as receitas do Conselho não possibilita aumento salarial, a Diretoria **DECIDIU**, por unanimidade: **a)** solicitar uma nova reunião com o Sindicato e os representantes dos funcionários visando equalizar essa situação; **b)** consultar os Núcleos Financeiro e Contábil, para analisar o impacto financeiro na folha de pagamento, caso se aplique o INPC de 2,46% (dois virgula quarenta e seis por

cento), retroativamente à data-base; e **c)** encaminhar o levantamento citado no item "b" para apreciação e deliberação, em reunião próxima de Diretoria. **10) ALTERAÇÃO DO ORGANOGRAMA. RETIRADO DE PAUTA.** Tendo em vista que a Presidente do Crea-RS, Eng. Amb. Nanci Walter iria relatar o assunto e precisou se ausentar desta reunião por motivo de cumprimento de agenda oficial. **11) CONCESSÃO DE JETON/DIÁRIA PARA OS CONSELHEIROS. RETIRADO DE PAUTA.** O 1º Vice-Presidente, Eng. Civil Cezar Augusto Pinto Motta, fez uma rápida explanação sobre a leitura que realizou acerca da Instrução Normativa da Presidência, que estabelece procedimentos para concessão de passagens; pagamentos de diárias, jetons, auxílio de representação; e adicional de embarque e desembarque, no âmbito do Crea-RS. Observou que a Instrução Normativa da Presidência atende a orientação descrita no Acórdão nº 1925/2020-TCU- Plenário, mas que talvez necessite de atualizações. O 2º Vice-Presidente, Eng. Agr, Valmor Christmann e proponente do debate deste tema concordou com a retirada de pauta, pois também entende que o mesmo deverá ser analisado com mais cautela, em outra oportunidade, para melhor análise da Diretoria. **12) ASSUNTOS EXTRA-PAUTA. A 2ª Diretora Administrativa, Eng. Agrônoma Elisabete Gabrielli,** convidou a todos para a programação elaborada alusiva ao mês/dia da mulher, com início o dia 08 de março, com encontros, debates e uma série de palestras técnicas, apresentadas por mulheres destaques e que fazem parte do Sistema CONFEA/Crea. Informou que está disponível no site do Crea-RS mais informações desses eventos. Solicitou a divulgação nas Câmaras Especializadas. **O 1º Vice-Presidente, Eng. Civil Cezar Augusto Pinto Motta,** comunicou para a Diretoria que o Sistema CONFEA/Crea teve êxito no Superior Tribunal de Justiça - STJ, no processo que trata da elaboração de projetos de arquitetura por engenheiros civis, tendo sido reeditada a resolução do CAU, sobre o assunto. **O Coordenador das Inspetorias, Eng. Mecânico e de Segurança do Trabalho Marcos Antônio Kercher** destacou as necessidades demandadas pelas Inspetorias referente às reformas dos imóveis, sendo apresentados os seguintes andamentos: Taquara, contrato assinado, aguardando início das obras; Santa Rosa, documentos assinado pela presidente, possivelmente iniciará nos próximos dias as reformas; Sede, faltando assinatura da Presidente; e, Erechim, foram providenciados os documentos faltantes e está aguardando a elaboração do Edital. Salientou que devido a falta de verba, faz 3 (três) anos que as Inspetorias não têm manutenção básica: São Borja está à procura de nova sala, tem dificuldade de encontrar imóvel com a documentação correta; São Gabriel, Frederico Westphalen e Cachoeirinha voltaram para as antigas sedes; Passo fundo, Caxias do Sul e Pelotas são as maiores e possuem a maior movimentação; Canela conseguiu ficar na mesma sede. Ressaltou que os responsáveis pelo atendimento dos clientes são os funcionários, e a falta deles e de fiscais prejudica a atuação do Crea-RS no interior. **O 1º Vice-Presidente, Eng. Civil Cezar Augusto Pinto Motta,** informou que foi contratado o Eng. Civil, Leomar Nestor Teichmann, que passa a assumir a Gerência de Patrimônio e Infraestrutura, responsável pela manutenção de todos os imóveis do Crea-RS. **ENCERRAMENTO.** Não havendo outros assuntos a abordar, **O 1º Vice-Presidente, Eng. Civil Cezar Augusto Pinto Motta,** agradece a presença dos Diretores e funcionários e encerra os trabalhos, às 18 horas, e, para constar, eu, Aline Brião, prestei Apoio Administrativo, lavrei a presente ata, que, após apreciada e aprovada, será assinada por quem de direito, nos termos do Regimento Interno do Conselho.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO LUIZ CARVALHO DA SILVA, 1º Diretor(a) Financeiro(a)**, em 01/04/2021, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



Documento assinado eletronicamente por **NANCI CRISTIANE JOSINA WALTER, Presidente**, em 01/04/2021, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ANTÔNIO KERCHER, Coordenador das Inspetorias**, em 01/04/2021, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS FERRON ROCHA, Gerente**, em 01/04/2021, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **NELSON KALIL MOUSSALLE, 1º Diretor(a) Administrativo(a)**, em 01/04/2021, às 21:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALINE BRIÃO DO AMARAL, Gerente**, em 06/04/2021, às 12:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELISABETE GABRIELLI, 2º Diretor(a) Administrativo(a)**, em 06/04/2021, às 13:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUIS SIDNEI BARBOSA MACHADO, 2º Diretor(a) Financeiro(a)**, em 07/04/2021, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CEZAR AUGUSTO PINTO MOTTA, 1º Vice-Presidente**, em 08/04/2021, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **VALMOR CHRISTMANN, 2º Vice-Presidente**, em 08/04/2021, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO SCHIAFINO SOUTO, Assessor(a) da Presidência**, em 15/04/2021, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.crea-rs.org.br/validar.html>, informando o código verificador **0435383** e o código CRC **5DFDB501**.